

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC**  
**DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

---

**PARECER Nº 115/2023 – DCI/SEMEC**

Redenção-PA, *data da assinatura digital.*

EXPEDIENTE : Memorando nº 550/2023 – DPLC – SEMEC  
SOLICITANTE : Stephanny Schussler Ázara  
INTERESSADO/ : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC  
DEMANDANTE : Vanderly Moreira – Secretário da SEMEC  
ASSUNTO : Termo Aditivo – Acréscimo contratual  
CONTRATO : Contratos 619 e 620/2021  
PROCESSO : Processo Licitatório 142/2021, Pregão Eletrônico 058/2021  
CONTRATADA : Redentor Segurança Eletrônica SC Ltda, CNPJ 24.563.027/0001-50.  
PAGINAÇÃO : Capa e 01 a 61 (FME) e até 68 (FUNDEB)  
OBJETO : *Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, incluindo a instalação por comodato de câmeras, cercas elétricas, sensores de presença e a segurança por agentes nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer*

**I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Tratam-se de pedidos de parecer para o fim de confecção de termos aditivos contratuais de acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens apresentados nas tabelas insertas nas justificativas do Secretário da SEMEC e do fiscal de contrato (fls. 7-8 e 10-11, FME, respectivamente; fls. 06-09 e 10-12, FUNDEB, respectivamente).

Alega a SEMEC a necessidade de se aditivarem os contratos epigrafados, sendo necessário o aumento do quantitativo dos itens citados, para atender às necessidades de todas as unidades prediais. Isso porque é necessário se aumentar a vigilância já instalada, seja para focar pontos específico, seja para abranger outros ainda deficientes.

Com o memorando-requerimento vieram acostados, merecendo aqui destaque, os seguintes documentos, nas ordens dos Contratos 619 e 620/2021, respectivamente:

1. Justificativa, do Coordenador de Segurança Educacional, fl. 01, em ambos.
2. Ofício da SEMEC à Contratada, pelo acréscimo, fls. 02-03, em ambos.
3. Resposta (concorde) da Contratada, fl. 04, em ambos.
4. Solicitação/autorização do Secretário da SEMEC às confecções dos termos aditivos contratuais de acréscimos, fl. 05, em ambos.
5. Justificativa do ordenador de despesas, fls. 06-09.
6. Avaliação do fiscal de contrato, fls. 10-11; 10-12.
7. Relação de saldos de licitações, fl. 12; 13.
8. Dotação, fl. 14; 15.
9. Documentos pessoais do representante da Contratada, fls. 15-16; 16-17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC**  
**DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

---

10. Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ da Contratada, fl. 18, em ambos.
11. Contrato social da Contratada, fls. 19-25, em ambos.
12. Termo de autenticação da JUCEPA, fl. 26, em ambos.
13. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, fl. 27, em ambos.
14. Certificado de regularidade do FGTS, fl. 28, em ambos (vencida em 27/05/2023).
15. Certidão estadual negativa de natureza não tributária, fl. 29, em ambos.
16. Certidão estadual negativa de natureza tributária, fl. 30, em ambos.
17. Certidão negativa de débitos trabalhistas, fl. 31, em ambos.
18. Certidão municipal negativa de débitos, fl. 32, em ambos (vencida em 27/05/2023).
19. Declaração que não emprega menor de idade, fl. 33, em ambos.
20. Certidão Judicial Cível negativa do TJPA, fl. 34, em ambos.
21. Cópias dos contratos, fls. 35-43, em ambos.
22. Publicações dos contratos, fls. 44-45, em ambos.
23. Cópias dos 1<sup>os</sup> Termos Aditivos aos contratos, fl. 46, em ambos.
24. Publicações dos 1<sup>os</sup> Termos Aditivos aos contratos, fl. 47-48, em ambos.
25. Minuta dos 2<sup>os</sup> Termos Aditivos aos contratos, fls. 49-50; 49-51.
26. Memorando da DCI/SEMEC, determinando diligências, fls. 52-53; 53-54.
27. Resposta da Contratada às diligências determinadas pela DCI/SEMEC, fl. 54; 55.
28. Expediente do Coordenador de Segurança Educacional, informando o prazo necessário para se fazer o levantamento e relatório do quantitativo solicitado, fl. 56; 57.
29. Expediente do Departamento de Licitação da SEMEC, informando ao controle interno o prazo supracitado, fl. 57; 58.
30. Expediente/resposta do Coordenador de Segurança Educacional, informando a necessidade do aumento e apontando no relatório a listagem onde se dará tal acréscimo do quantitativo almejado, fls. 58-59; 59-66.
31. Nova justificativa do Secretário da SEMEC pelo acréscimo contratual (quantitativo), fl. 60; 67.

Por fim, da documentação acostada verifica-se a existência da demanda e de recursos para a cobertura das referidas despesas, bem como a manutenção das condições contratuais da Contratada para a aditivação do contrato epigrafado.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Importante, inicialmente, destacar o(s) instituto(s) jurídico-legal(is) que enseja(m) o presente termo aditivo, qual(is) seja(m), acréscimo de valor contratual, para em

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC  
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

---

seguida adentrar ao caso concreto em si, dispondo sobre a sua aplicabilidade ou não. Sigamos.

**II.1. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE VALOR (ART. 65, § 1º, DA LEI 8.666/93)**

Dispõe o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Vislumbra-se do dispositivo legal supramencionado que há permissivo legal para proceder-se os acréscimos ou supressões do objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento), para fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive nas obras, e de 50% (cinquenta por cento), se reforma de edifícios, do valor inicialmente contratado. Tais acréscimos/supressões do objeto deverão ser procedidos mediante termo aditivo.

**III. DO TERMO ADITIVO SOLICITADO E DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA**

Das justificativas expostas na documentação acostada pela SEMEC, vislumbra-se a possibilidade de proceder-se aos presentes termos aditivos. Isso porque, inicialmente e acima de tudo, os contratos estão vigentes, cabendo, assim, as devidas alterações contratuais.

Outrossim, na justificação ficou comprovada a possibilidade dos acréscimos dos valores, para fins de adequá-los às necessidades e peculiaridades da SEMEC, por esta solicitada.

Por tudo isso, os presentes termos aditivos ora analisados, para fins da(s) alteração(ões) contratual(is) de acréscimos de valores (em quantitativos) estão revestidos de todas as legalidades e regularidades, acostados das justificativas/motivações e documentações necessárias e, mais que isso, exigidas para tais confecções.

Portanto e posto isso, antes mesmo de concluir o presente parecer, outra saída não há se não a concordância desse Controle Interno com as confecções e assinaturas dos pretendidos termos aditivos contratuais, **CONDICIONADOS, porém, e só se for o caso**, à substituição e/ou juntada das certidões por ventura vencidas e/ou faltantes, bem como da documentação constitutiva empresarial e de outras recomendações e condicionantes que iremos expor, ou não.

**IV. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, este Controle Interno opina pela **PERMISSIBILIDADE/POSSIBILIDADE** de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, para o fim dos **ACRÉSCIMOS** nos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC**  
**DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

---

percentuais de quantitativos dos itens relacionados no petítório, do contrato epigrafado, suscitados pela SEMEC, sendo e estando **CONDICIONADO** o “FAVORÁVEL”, só se for o caso, à **APRESENTAÇÃO** e/ou **SUBSTITUIÇÃO das certidões listadas nos números “14” e “18”, vencidas**, ou outras vencidas no decorrer desse processo e/ou faltantes, bem como à juntada de outros documentos necessários e imprescindíveis à alteração contratual pretendida, que por ventura aqui não tenham sido colacionados, tudo em observância, obediência e cumprimento às normas de licitação e contratos administrativos.

Considerando as várias citações das páginas onde estão encontrados os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

REMETA-SE os autos à PGM-Redenção-PA, para emissão de seu parecer.

Por fim, recomenda-se à observância da obrigatoriedade da publicação/anexação do presente termo aditivo contratual nos sites/sítios e murais eletrônicos dos órgãos a que se devam, bem como onde se fizer necessário e/ou imposto.

**WAGNER COELHO ASSUNÇÃO**  
Coordenador e Controlador Educacional  
Divisão de Controle Interno – DCI/SEMEC